UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA APLICADA

OFERECIMENTO 2015 – 2016

COORDENADORA: PROFª EDEL FIGUEIREDO BARBOSA STANCIOLI

VICE-COORDENADORA: PROFª VERA LÚCIA DOS SANTOS

Belo Horizonte

Junho de 2014.

7– REGIMENTO:

REGULAMENTO

TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º

I- O Curso de Pós-graduação "Especialização em Microbiologia Aplicada" do Departamento de Microbiologia do ICB da UFMG tem como finalidades básicas:
a) dar o embasamento teórico e prático à capacitação de profissionais de nível superior no que diz respeito à Microbiologia.

b) completar a formação competente de professorado para o ensino superior e garantir a elevação dos atuais níveis de qualidade;

II - O Curso de Pós-graduação "Especialização em Microbiologia Aplicada" do Departamento de Microbiologia do ICB da UFMG confere o título de Especialista em Microbiologia Aplicada.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º A Coordenação Didática do Curso será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Especialização, eleitos dentre e pelos docentes permanentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação por 2 (dois) anos.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 3º O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria. Serão reservadas 10% das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo, em cumprimento ao artigo 1º da resolução nº 07/2004, do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 4º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

a) capacidade das instalações;

b) disponibilidade de recursos financeiros;

c) disponibilidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º (RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2009, Normas Gerais de Pós Graduação da UFMG);

d) fluxo de entrada e saída de alunos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO AO CURSO

Art. 5º No ato de inscrição em Curso de Pós-Graduação na UFMG, no nível de Especialização, o candidato apresentará a secretaria os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4cm;
b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
c) histórico escolar da graduação;
d) "curriculum vitae";
e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
f) comprovante de pagamento da matrícula.

Art. 6º A seleção ao Curso constará de análise de Histórico Escolar, *Curriculum vitae* e entrevista.

Art. 7º Para ser admitido como estudante regular, no curso de Especialização, o candidato selecionado deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ser selecionado, mediante os critérios preestabelecidos;

b) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do curso.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 8º O estudante admitido deverá requerer matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§ único - A matrícula será feita na Secretaria do Curso.

Art. 9º Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art. 10 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

a) cópia das matrículas dos estudantes;
b) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 11 - O curso terá a duração de 12 (doze) meses. A estrutura curricular do curso conterá disciplinas obrigatórias que poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

§ único - O estudante deverá obter obrigatoriamente um número mínimo de vinte e quatro (24) créditos nas disciplinas do curso, constando de 360 horas de aula.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 12 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ único - O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização da Especialização, sendo fixado pelo Colegiado e observado caso a caso.

Art. 13 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 60%

(sessenta por cento) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO III
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 14 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100: A - Excelente
de 80 a 89: B – Ótimo
de 70 a 79: C - Bom
de 60 a 69: D – Regular
de 40 a 59: E - Fraco
de 00 a 39: F – Insuficiente

Art. 15 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ único: o estudante reprovado com conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

CAPITULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 - Os docentes/orientadores do curso de Pós-graduação "Especialização em Microbiologia Aplicada" deverão ter a seguinte titulação:

a) Doutor ou equivalente,

b) a juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados no respectivo "curriculum vitae";

c) professores aposentados da UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser credenciados como orientadores, respeitando-se o limite de 50% (cinqüenta por cento) dos docentes do Curso em atividade.

d) profissionais externos a UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes

responsáveis por disciplinas, sendo o número de professores externos à UFMG, limitado a 1/3 (um terço) dos docentes do Curso.

Art. 17 - Todo discente do curso de Especialização estará, para a elaboração de sua monografia sob a supervisão de um docente orientador aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia.

Art. 18. O docente orientador do aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) discentes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1 Para efeito de cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2. Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

CAPITULO V
DA MONOGRAFIA

Art. 19 A monografia, trabalho individual, deverá ser apresentada sob forma presencial, em sessão pública e avaliada por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, podendo ser 1 (um) dos membros o orientador do trabalho. A monografia deverá ser apresentada até um mês depois do término das disciplinas, devendo versar sobre assunto relacionado à Microbiologia, selecionada de dados da literatura científica. Será aceita, em regime de excepcionalidade, monografias com desenvolvimento de parte prática, a ser julgada a pertinência no Colegiado.

TÍTULO V
DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 20 - Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação do curso de Especialização, o número mínimo de créditos correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido no Regulamento de Curso;

b) Ser aprovado na apresentação de trabalho final escrito como monografia, cuja aprovação terá por base parecer de Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

c) Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 21- No caso de não aprovação, poderá a Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar nova versão da monografia, dentro do prazo máximo de dois (dois) meses;

Art. 22- São condições para a expedição do Certificado de Especialista:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do curso, de:
a) histórico escolar do concluinte;
b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da monografia (trabalho final do curso de Especialização), em versão eletrônica, acompanhadas de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, monografia, em versão impressa.

III - comprovação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 23 - Do histórico escolar, devidamente assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:
a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão ao curso;

c) número da cédula de identidade, bem como o Órgão que o expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este possuir residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que o mesmo foi emitido;

d) relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas; nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

e) data da aprovação da monografia;

f) nome do docente orientador da monografia e dos demais membros da Comissão Examinadora.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento.

§ 1º: Os certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Especialista.

§ 2º: Os certificados de Especialista serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 26 - As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades são distribuídas durante 2 semestres, sendo aproximadamente 15 semanas/semestre. As atividades serão desenvolvidas na sexta-feira de 18-22 horas e sábado de 8-17 horas entre inicio de março e meados de julho e de agosto a dezembro. Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro serão dedicados a atividades de monografia.

9 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (RECEITAS E DESPESAS)

Vide anexo.

10 - SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS À FUNDEP

ITENS DO PROJETO	ATIVIDADES DA FUNDEP
1. Divulgação do edital	Contratar os Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme detalhamento constante do "orçamento analítico" integrante deste processo.
2. Suporte Administrativo	Adquirir os materiais de consumo, equipamentos e material permanente; contratar pessoa física; e pagar bolsas de extensão aos servidores técnicos administrativos envolvidos nos projetos, de acordo com a Lei 8958/94; conforme detalhamento constante do "orçamento analítico" integrante deste processo.
3. Apoio logístico	Adquirir os materiais de consumo e materiais permanentes, conforme detalhamento constante do "orçamento analítico" integrante deste processo.
4. Desenvolvimento acadêmico do projeto: - Proceder à seleção dos alunos às vagas ofertadas. - Elaborar as aulas a serem ministradas; - Ministrar as aulas; - Proceder à tutoria ou monitoria; - Orientar as monografias.	Pagar as bolsas aos servidores docentes, monitores e tutores, de acordo com a Lei 8958/94 e conforme detalhamento constante do "orçamento analítico" integrante deste processo.
5. Atualização do corpo docente	Executar as despesas constantes do "orçamento analítico" integrante deste processo.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2014.

Profª Edel Figueiredo Barbosa Stancioli
Coordenadora